



**LEI Nº. 3916, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Determina aos estabelecimentos públicos e privados no Município de Caçapava do Sul a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do autismo (TEA) e institui o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Deverão os estabelecimentos públicos e privados do Município de Caçapava do Sul inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme especificação do Anexo I.

**Art. 2º** - O estabelecimento que infringir ao disposto no caput do artigo anterior fica sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (Trinta) dias úteis;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais); em havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo único:** Os valores das multas aqui previstas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice incidentes para correção dos tributos municipais.

**Art. 3º** - Fica instituída a comemoração do Dia municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Caçapava do Sul-RS.

**Art. 4º** - A comemoração do Dia Municipal de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser realizada no dia 02 de abril de cada ano, conforme deliberado pela Organização das Nações Unidas.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir a data citada no calendário municipal de eventos, promover eventos como distribuição de folhetos, promoção de encontros públicos, iluminação de prédios ou monumentos públicos e outros que promovam a conscientização do Autismo em nossa comunidade.





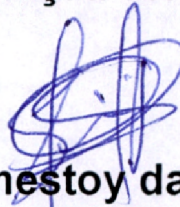
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para realização das atividades definidas em conjunto com a sociedade para a comemoração desta data.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
22 dias do mês de novembro do ano de 2017.**

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nei A. Tavares**  
Secretário Geral Matrícula 478283-6



Anexo I

